



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



TERMO DE CONTRATO Nº18/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

**CONTRATO N.º18/2017 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O INSTITUTO
NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA –
INMETRO/SURGO E A EMPRESA
NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS
DE INTERNET LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO/SURGO, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio, Exterior e Serviços - MDIC, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidade técnico-administrativa, na Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia – GO, CEP: 74.170-110, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.662.270/0002-49, representado neste ato representado pelo Superintendente o Sr. **ANDRÉ LUIZ ABRÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, inscrito no CPF nº 369.612.721-34, RG nº 2120613 DGPC -GO, designado pela Portaria nº 219 de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU dia 31 de agosto de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº.00.545.482/0001-65 com sede na SCS Quadra q 8 Ed. Venâncio 2000, Ent-B-50, Salas 725/727, Asa Sul – Brasília – DF CEP 70.307-901, neste ato representada, pelo Senhor **MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES**, brasileiro, casado CPF nº. 462.430.541-87, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo em vista o que consta no Processo Inmetro/Surgo nº. 52624.00742/2017-58, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº. 05/2017, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008; alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 03, de 15 de outubro de 2009; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 04, de 11 de novembro de 2009; e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 05, de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 11 de outubro de 2010; Portaria SLTI/MPOG nº. 27 de 10 de novembro de 2010; Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01 de 19 de janeiro de 2010; Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009; Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, Portaria MPOG nº 409, de 21 de Dezembro de 2016, aplicando-se

Superintendência de Goiás / Surgo
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadn
Contrato e Licitação
Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email : secc@inmetrogo.gov.br
Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.

subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de chamadas telefônicas a partir de telefone fixo na Modalidade Longa Distância Nacional no Inmetro em Brasília-DF.

2. FIXO - FIXO			
Quantidade mensal de chamadas	Tempo médio das chamadas	Quantidade mensal estimada em minutos	Quantidade anual estimada em minutos
2.500	5	12.500	150.000

FIXO – MÓVEL (VC2)			
Quantidade mensal de chamadas	Tempo médio das chamadas	Quantidade mensal estimada em minutos	Quantidade anual estimada em minutos
500	5	2500	30.000

FIXO – MÓVEL (VC3)			
Quantidade mensal de chamadas	Tempo médio das chamadas	Quantidade mensal estimada em minutos	Quantidade anual estimada em minutos
300	5	1.500	18.000

1.1.1. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 22/06/2017, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo;

1.1.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

1.1.3. Os serviços serão prestados diariamente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Menor Preço por Item.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$2.823,66(dois mil oitocentos e vinte e três reais sessenta e seis centavos) e global de R\$33.884,00 (trinta e três reais oitocentos e oitenta e quatro reais);

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao Inmetro/Superintendência de Goiás;

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº. 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);

2.4. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008);

2.5. Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

2.6. A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens;

2.7. Para operacionalização da auto-executoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos e/ou repactuação;

2.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

2.8.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

2.8.2. Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº. 1.696/2010-2ª Câmara, nº. 1.442/2010-2ª Câmara e nº. 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento e/ou repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do Inmetro, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 109119, Natureza da Despesa: 3390.39, Fonte de Recursos: 0174282020, Plano Interno 9119B203010.

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao

Superintendência de Goiás / Surgo
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm
Contrato e Licitação
Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email : secol@inmetro.gov.br
Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.

3



Inmetro/Superintendência de Goiás, pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenhos nºs. NE201780045 e NE2017800406, nos valor de R\$1.411,83 (um mil quatrocentos e onze reais oitenta e três centavos) e R\$ 1.411,84 (um mil quatrocentos e onze reais oitenta e quatro centavos), emitidas em 15 de agosto de correspondente ao período de 16/08/2017 a 31/12/2017 do exercício em curso;

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que mais vantajoso para a **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.

5.2. Para a prorrogação serão observados os seguintes termos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.3. A pelo menos 90 (noventa) dias do término da vigência do Contrato, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

5.4. Se positiva a resposta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

5.5. Esta resposta terá caráter irretratável, portanto, a **CONTRATADA**, após expressa manifestação, não poderá alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

5.6. Eventual desistência da **CONTRATADA** após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do instrumento de contrato;

5.7. Caso a **CONTRATADA** se manifeste num primeiro momento pelo não interesse em prorrogar o Contrato e, posteriormente venha a se retratar, fica a critério da **CONTRATANTE**, como faculdade e prerrogativa, a decisão de proceder ou não à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação;



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



5.8. O Inmetro/Superintendência de Goiás não prorrogará o Contrato quando:

5.8.1. os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

5.8.2. a empresa tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa no âmbito do Inmetro/Superintendência de Goiás, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

5.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

5.10. O prazo a que se refere o subitem 5.1 poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº. 8.666/93;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Tendo em vista que o serviço é prestado e faturado mensalmente, sem fornecimento de mão de obra ou produtos, fica dispensada a apresentação de garantia contratual por parte da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

8.2. Serviço Telefônico na Modalidade Longa Distância Nacional

8.2.1. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o serviço intra-regional (Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Distrito Federal, Goiás, Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (Regiões I e III), assim entendidas as ligações para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

8.2.2. Para cotação, esta categoria está dividida em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas a seguir:

8.2.3. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujo DDD seja diferente do

Superintendência de Goiás / Surgo
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm
Contrato e Licitação
Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email: secol@inmetro.gov.br
Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.



código DDD do telefone de origem;

8.2.4. Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do telefone de origem;

8.2.5. Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente e o segundo.

8.3.2.3. Todos os materiais e serviços necessários à disponibilização do serviço, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE**, qualquer adaptação, conexão, serviços e materiais para a interligação na central;

8.3.2.4. O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações do órgão, é apresentado no Item II deste Termo de Referência. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição;

8.3.2.5. Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo I, devendo o proponente deverá cotar todos os itens nas diversas modalidades, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada item.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ESPACIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. A seguir será apresentado a marca e modelo da central telefônica, bem como o número estimado de troncos de entradas digitais e a faixa de numeração de ramais DDR.

9.1. Central telefônica: Marca: Monitel, Modelo: Compact 60;

9.2. Estimativa de E1 entrantes: 1 tronco digital E1, 20 canais;

18.3. Nº de ramais DDR: 100 ramais;

9.4. Faixa de numeração de ramais DDR: (61) 3348-6300 a 3348-6399.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;

10.2. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por



semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

10.3. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrência s sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

10.4. Disponibilizar um consultor exclusivo que permita tratar diretamente a fim dar agilidade à solução de quaisquer problemas seja de ordem técnica ou contratual;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

10.6. A versão em papel das faturas deverá preferencialmente apresentar o detalhamento das chamadas por ramal;

10.7. Reconhecer o Gestor e o Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;

10.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do Contrato que informara ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.9. Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato todos os preços e vantagens porventura ofertados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da contratante, sempre que estes forem mais vantajosos à **CONTRATANTE**;

10.10. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

10.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

10.12. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma;

10.13. Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

10.14. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

7
AMG



10.15. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

10.16. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.17. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas, conforme Art.11 do Plano Geral de Metas e Qualidade da Anatel;

10.18. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar a pedido testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da **CONTRATANTE**, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueios de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;

10.19. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;

11.2. Garantir quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para a execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela **CONTRATANTE**;

11.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela **CONTRATADA**.

11.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores a serem designados como Gestor do Contrato e Fiscal, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, e assegurar do à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

11.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

11.7. No caso de mudança de endereço do **CONTRATANTE**, poderá haver cobrança de tarifa de alteração de endereço por parte da **CONTRATADA**.

11.7. No caso de mudança de endereço do **CONTRATANTE**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1 Os referentes serviços serão prestados no Inmetro em Brasília, em sua sede situada no SIG Qd. 01, lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, 1º andar, CEP: 70610-410, Brasília-DF, para os seguintes itens:

12.1.1. Serviço de chamadas longa distância, fixo fixo e fixo móvel.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Não obstante a empresa **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, bem como o aceite formal do serviço contratado, serão de responsabilidade de servidor designado como Fiscal do Contrato para esse fim, em ato próprio, pela autoridade competente da **CONTRATANTE**;

13.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidos no interesse da **CONTRATANTE** e não excluem nem reduzem o **SERVIÇO** responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

13.4. O fiscal do Contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

13.5. O fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços contratados juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na Proposta de Preços vencedora, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

13.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.7. O Fiscal do Contrato deverá levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato,



qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito através de ordem bancária na conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (décimo) dias úteis, contado a partir da realização do serviço e sua consequente aprovação pelo Inmetro/Surgo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número do seu CNPJ, e ainda mediante:

I - Apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada de consulta demonstrada a situação de regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF;

II - Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido à **CONTRATADA**.

14.2. Para a execução do pagamento de que trata o item 16.1 a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e legível o nome do Inmetro/Superintendência de Goiás, Inmetro/Surgo, CNPJ/MF 00.662.270/0002-49, informando os seus dados bancários;

14.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal isentando este Inmetro/Surgo de qualquer ônus.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.10. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, em horário bancário do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

14.10.1. Apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação será consulta demonstrando a situação de regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF;

14.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

14.12. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês, sendo considerado o mês comercial;

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

Fls. 364
Surgo
Amg

concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM= encargos moratórios;

VP= valor da parcela em atraso a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.14. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “on line”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;

14.15. Em não ocorrendo à regularização que se trata o item anterior, proceder-se-á com a rescisão contratual.

14.16. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

14.16. Para cálculo do valor a ser pago pela Superintendência de Goiás à **CONTRATADA** será considerado sempre o mês comercial, ou seja, de 30 dias, inclusive quando o pagamento for proporcional aos dias de serviço prestado.

Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da representação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

14.17. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

14.18. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada;

14.19. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;

14.20. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11
Amg



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

Fls. 362
Surgo
Amg

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas;

15.2. A **CONTRATADA**, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

15.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REAJUSTE DO PREÇO

16.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, considerando-se o índice percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**, conforme previsto no Contrato de Concessão ou Termo de Autorização;

16.2. Não será admitido o reajustamento realizado através da indexação dos preços a índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

16.3. O interregno mínimo de 12 (doze) para o primeiro reajuste será contado a partir:

16.3.1. Da data da proposta da **CONTRATADA**, admitindo-se, como termo inicial, a data da proposta ou do último reajuste, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita a adequação do mês civil, se for o caso;

16.3.2. O reajuste será precedido solicitação da **CONTRATADA** e acompanhada de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados;

16.3.3. Caberá a parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos;

16.3.4. Nos reajustes subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrida;

16.3.5. Quando da solicitação do reajuste, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, observadas, no que couberem, as regras constantes da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, e considerando-se:

16.3.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

16.3.5.2. As particularidades do contrato em vigência;



16.3.5.3. A nova tabela da ANATEL;

16.3.5.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

16.3.5.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

16.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

16.5. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo/apostilamento ao contrato vigente;

16.6. O prazo referido no item 18.4, ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

16.7. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

16.8. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.8.1. A partir da assinatura do termo aditivo/apostilamento;

16.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

17.9. Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 apresentar documentação falsa;

17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



17.1.5 não manter a proposta;

17.1.6 cometer fraude fiscal;

17.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

Fls. 265

Surgo

18.1.1. A rescisão deste Contrato pode ser:

18.1.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

18.1.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

18.1.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.2. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.4. A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à **CONTRATADA**:

19.1.1. Utilização de servidor do **CONTRATANTE** na execução dos serviços ora contratados;

19.1.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

19.1.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO**, salvo no caso de subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos a licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de



recursos por parte da **CONTRATADA** serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

23.2. A alteração de endereço para locais onde a **CONTRATADA** já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura deverão ser efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela **CONTRATADA** ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

23.3. Ao término do contrato a **CONTRATADA** prestará todo o apoio necessário à transição contratual de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

23.4. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para a comprovação das informações e documentos apresentados pela **CONTRATADA**, bem como para garantir a boa execução do contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

24.1. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

24.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 341 que trata do Plano Geral de Metas de Qualidade.

16.3. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar testes de verificação da qualidade de transmissão.

24.4. Todas as ocorrências relativas à execução do contrato serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3

Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação das informações, esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE , para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção na prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

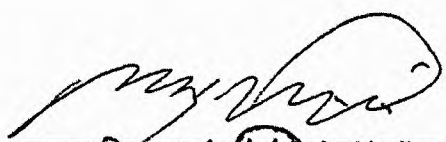
25.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial da União - DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura, conforme previsto no art. 20 do Anexo I do Decreto 3.555/00.

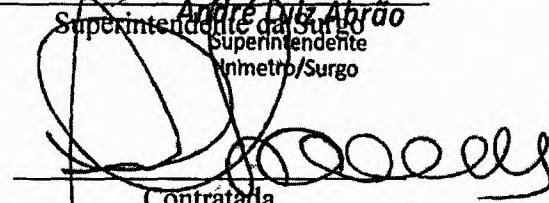
26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Goiânia, Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

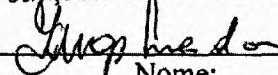
Goiânia, 16 de agosto de 2017.


Superintendente da Surgo
Superintendente
Inmetro/Surgo

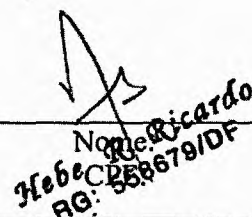

Contratada

Ireny Neri Garcia de Almeida
Serviço de Contrato e Licitação

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF: 130.316.781-68


Nome: Hebe C. B. Ricardo
RG: 558679/DF